

# **ABORDAGEM POLICIAL COMO CONDUTA ÉTICA E LEGAL**

## **POLICY APPROACH AS AN ETHICAL AND LEGAL CONDUCT**

SILVA, Edison Dias <sup>1</sup>  
MARTINS, Ana Carolina Cravo <sup>2</sup>

### **RESUMO**

A abordagem policial é uma das principais atividades desempenhadas pela polícia militar, que consiste em averiguação de fundada suspeita por meio da busca pessoal. Essa atividade, para ser considerada lícita deve ser praticada de acordo com os princípios éticos e legais, obedecendo inclusive os direitos assegurados aos abordados, como por exemplo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Para que isso aconteça, é de fundamental importância a capacitação, o treinamento, e a reciclagem constante dos agentes ativos da atividade. Caso não seja praticada da forma correta (ética e legal), a abordagem poderá ser considerada ilegal e por consequência contaminar todo os elementos posteriores, qual seja, o processo penal em que desencadear. Como finalidade de pesquisa tem-se a análise da necessidade e a relevância do treinamento dos agentes executores de tal medida, a técnica utilizada em formação, bem como o uso da força para cada situação. Com o emprego das medidas citadas chega-se à conclusão de uma atuação eficaz e conseqüentemente um combate efetivo ao crime. Para tanto foi utilizado o estudo bibliográfico como método de pesquisa.

Palavras-chave: Abordagem policial. Legalidade. Treinamento.

### **ABSTRACT**

The police approach is one of the main activities carried out by the military police, which consists of investigating suspected suspicion through personal search. This activity, to be considered lawful, must be practiced in accordance with ethical and legal principles, obeying even the rights assured to those approached, such as the constitutional principle of the dignity of the human person. For that to happen, it is of fundamental importance the training, the training, and the constant recycling of the active agents of the activity. If it is not practiced correctly (ethical and legal), the approach could be considered illegal and consequently contaminate all subsequent

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, edison.dias.silva@outlook.com; Posse – GO, Março de 2018.

<sup>2</sup> Professora orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão de Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM, carolcravo2@hotmail.com, Anápolis – GO, Março de 2018.

elements, that is, the criminal process in which to trigger. The purpose of this research is to analyze the need and the relevance of the training of the agents that perform such measurement, the technique used in training, as well as the use of force for each situation. With the use of the aforementioned measures, it is concluded that an effective action and consequently an effective fight against crime. For this, the bibliographic study was used as a research method.

Keywords: Police approach. Legality. Training.

## 1 INTRODUÇÃO

A função repressora dos atos criminosos, tendo como meios instrumentos que auxiliam o combate ao crime é exercida pela Polícia Militar. Nesse diapasão, nota-se inclusa a busca pessoal, que é a efetivação da abordagem policial, na qual remete a relação entre Estado e cidadão a uma linha tênue e delicada, pois alguns direitos individuais são desrespeitados em favor da coletividade.

As abordagens são situações de vantagens para o estudo, haja vista a existência de um contato direto entre o agente de segurança e a população, a independência de escolha por parte do cidadão, e a sua ocorrência sem informações concretas para sua fundamentação. A princípio, todos os cidadãos que circulem pelas ruas, podem ser o agente passivo do ato de abordagem. Ocorre que, na prática, somente alguns são escolhidos. De acordo com instruções condidas no POP (Procedimento Operacional Padrão) deve haver um olhar seletivo, que se baseia em critérios prévios de suspeição, sendo eles: local, horário, aparência física, atitude, circunstâncias, ou a junção desses e de diferentes fatores.

Diferente dessa visão técnica, estão as ideias e expectativas da população sobre os critérios adotados pelos policiais em determinados momentos. Estes podem ou não coincidirem.

Assim, o problema da presente pesquisa é: “Qual a importância de um bom treinamento dos agentes ativos da abordagem?”, “Qual as impressões que uma abordagem feita da maneira correta e incorreta causam na sociedade?”, e “Quais as consequências que uma abordagem pode provocar no deslinde processual?”.

Os objetivos desta pesquisa são analisar a necessidade e a relevância do treinamento dos agentes executores da abordagem, a técnica de formação de definições, como de modernização e otimização das instruções que solidificam o

conhecimento relativo ao exercício de atividades policiais, em especial a abordagem, e a formação de diferentes respostas pela sociedade de um modo geral, agindo conforme a legalidade e respeitando os direitos dos cidadãos. Para que tudo isso leve a uma atuação eficaz, e resulte posteriormente em um combate efetivo ao crime.

Ainda dentro dos objetivos buscar-se-á a verificação do uso da força no ato da abordagem policial, o respeito aos princípios norteadores, a técnica utilizada, tal qual o desenvolvimento de uma habilidade ao nível de excelência como fator determinante do trabalho desempenhado.

Na abordagem policial, o uso da força será empregado, dependendo da variação, do comando verbal ao uso de força letal, a se analisar de acordo com a necessidade do caso concreto. Cada circunstância enfrentada pelo policial é única, porém o treinamento e o conhecimento dos procedimentos são de fundamentais importâncias. O seu bom julgamento definirá os parâmetros de força a serem utilizados, já que as percepções do agente ativo da abordagem quanto ao ambiente e a ação do suspeito são determinantes para a prática de sua conduta.

É um estudo que se baseia pela relevância da discussão acerca dos treinamentos policiais para o resultado de uma excelente abordagem que implicará em um prosseguimento processual sem nulidades decorrentes do ato primário. Demonstra que o trabalho de aperfeiçoamento constante, que o treinamento perene exerce uma função relevante, sendo uma causa apta a diminuir o uso excessivo da força no contato do policial com a sociedade e ainda a observância a todos os direitos.

O ato primordial deve ser realizado obedecendo todos os ditames legais e principiológicos para que os atos secundários possam ser desenvolvidos sem implicações negativas, ou seja, a abordagem policial tem que ser efetivada de forma eficaz e lícita para que nulidades não sejam alegadas como meios de defesa em um futuro processo penal.

Para que exista uma sustentação legal a ação policial deve ser baseada em coerente suspeita. Não havendo obediência aos dizeres do art. 244 do Código de Processo Penal (BRASIL, Código de Processo Penal, 1941) a abordagem (meio de prova) poderá ser dita como ilícita e em nada servir.

O art. citado do Código de Processo Penal (BRASIL, Código de Processo Penal, 1941) está entre os presentes no capítulo das provas deste código, e a falta de justificativa poderia levar a caracterização da prova adquirida como ilícita.

De acordo com Cunha (2008, p. 110), a busca pessoal, também chamada de revista pessoal, realizada no corpo da pessoa tem como finalidade encontrar algo, arma e/ou objetos ligados com a infração penal. Daí a necessidade da fundada suspeita ser baseada em componentes tangíveis e possíveis de confirmação.

Destarte, a fundada suspeita que provoca uma abordagem não deve basear-se em elementos não concretos, subjetivos, já que em decorrência do caráter lesivo a direitos individuais, é necessário a presença do princípio da legalidade para que a ação seja considerada lícita. Destaca-se do Manual de Processo Penal de Lima (2016), o trecho em que enfatiza a indispensabilidade da atenção à licitude das condutas:

Para que a apreensão seja considerada lícita, há de se ficar atento aos requisitos da medida cautelar de busca pessoal e de busca domiciliar. A busca pessoal independe de prévia autorização judicial quando realizada sobre o indivíduo que está sendo preso, quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam o corpo de delito, assim como na hipótese de cumprimento de mandado de busca domiciliar (CPP, art. 244). (LIMA, 2016, p. 200)

Todo trabalho necessário para que se obtenha uma abordagem dentro dos parâmetros legais deve ser realizado. Treinamentos intensivos, obediência às fases e aos princípios, o respeito às ordens no decorrer de uma ação, desencadeiam em uma atuação eficiente e eficaz.

De acordo com relatório estatístico divulgado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, o item “Abordagem Policial”, está dentre os itens analisados pela instituição, quando se fala em produtividade. Percebe-se que o mencionado quesito sofre variações ao ser computado mês a mês. Entretanto o número elevado demonstra que os agentes ativos dessa ação estão a todo momento em suspeita de algo, com o objetivo final de garantir a segurança pública coletiva.

Com todo exposto, a importância deste trabalho se justifica pela extrema necessidade de existir uma boa, inicial e constante, preparação do policial, para que a prática da abordagem seja realizada da maneira ética e legal, obedecendo assim os direitos individuais e produzindo reações positivas na sociedade, garantindo a segurança pessoal e de terceiros.

No aspecto importância do trabalho, é possível delimitar três linhas de visões, quais sejam: para sociedade, para a polícia militar e para o segmento de controle social.

Para a sociedade a conduta da abordagem como ética e legal é importante tendo em vista o reflexo de tal prática em sua segurança pessoal. Onde há rotineiramente a abordagem para verificação de pessoas em atitudes suspeitas ou em flagrante há por consequência a inibição de práticas delituosas pelos agentes infratores da lei e em sentido contrário e positivo o aumento da segurança dos indivíduos componentes da sociedade.

Já para o segmento da polícia militar, a importância da prática da abordagem é no aspecto de prevenção de delitos. Ao realizar a conduta o agente militar verifica possíveis situações que, em sua maioria, antecedem outras práticas delituosas, prevenindo-as.

Por último, porém não menos relevante, está a importância para o segmento controle social haja vista sua inclusão no plano de políticas públicas que são programas desenvolvidos pelo Estado com o intuito de garantir os direitos previstos nas leis. Assim, com a prática da abordagem de maneira ética e legal esses direitos são assegurados.

Ao final deste trabalho, resolvendo o problema de pesquisa, atingindo seus objetivos (amplos e intrínsecos) e demonstrando a importância delineada como justificativa, será possível a constatação do que caracteriza o ato de abordagem policial, a análise do arcabouço jurídico que sustenta tal ação, da necessidade do treinamento do agente executor, a consequência lógica de um bom treinamento e seus reflexos no possível processo penal, sendo a abordagem caracterizada como meio de prova lícita suficiente para ser utilizada processualmente.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

A abordagem policial abrange a entrada na vida de cidadãos. Suas intimidade e privacidades pessoais são afetadas, chegando a produzir em alguns casos constrangimentos e marcar no emocional de que sofre tal conduta. Assim, para que isso não ocorra, é preciso que o agente ativo da abordagem seja competente e ético no seu trabalho, estando qualificado para agir nessas circunstâncias, bem como provido dos procedimentos de ações nas quais haja o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana dos cidadãos que serão submetidos a tal situação.

Tem-se por abordagem policial, segundo Cunha (2008, p. 110), a ação policial em que realiza a busca pessoal, ou revista pessoal, no corpo da pessoa, com a finalidade de encontrar algo relacionados com a fundada suspeita. Em análise aos procedimentos de número 203 a 206 apresentados no catálogo de Procedimentos Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de Goiás conclui-se que abordagem policial é o ato de estabelecer relação com a pessoa que apresente conduta suspeita, com a finalidade de identificá-la e/ou proceder à busca de cuja ação poderá ter resultados diversos, como prisão, apreensão de pessoas ou coisas, simples advertência ou orientação.

No dia a dia do policial militar, a abordagem se caracteriza como uma das principais atividades. Isso se justifica pelo fato de as tarefas desenvolvidas por este agente público, que por sua vez é de forma ostensiva, tenha origem a partir de tal conduta. Para isso é obrigatório que o operador domine o uso dos instrumentos de trabalho, quais sejam, bastão, gás lacrimogênio, algemas, arma de fogo, e ainda saiba meios de defesas pessoais, de tiro e técnicas inerentes à busca pessoal. Ou seja, faça adequadamente o uso da força.

Toda conduta exercida pelo policial militar deve ser desenvolvida de maneira mais técnica possível, com o intuito de propiciar maior segurança para os envolvidos, quem aborda, quem é abordado e para terceiros que por eventualidade estejam nas proximidades. A dignidade da pessoa humana, a integridade física e a segurança deverão ser observadas. Esses direitos são resguardados pela Constituição Federal (BRASIL, Constituição Federal, 1988), vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos. (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

Quaisquer atividades desenvolvidas por servidores públicos vinculados à segurança pública devem ser norteadas por princípios, sejam eles constitucionais,

legais ou doutrinários. Destacando que a abordagem é uma conduta ética e legal. De acordo com Meirelles (2009, p. 89):

A legalidade, como princípio da administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, criminal, conforme o caso. (MEIRELLES, 2009, p. 89).

Assim, ao realizar a abordagem o policial militar está desempenhando sua função de acordo com as regras a ele impostas, obedecendo à legalidade.

Como em toda atividade, a abordagem tem seus princípios específicos, em que se embasas suas diretrizes. De acordo com orientações presentes no catálogo de Procedimentos Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de Goiás, os princípios são: Segurança, Surpresa, Rapidez, Ação Vigorosa e Unidade de comando.

Além dos princípios que embasam a abordagem policial, há também as normas que regem esta atividade. A primeira é trazida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como um direito social, qual seja a incumbência da Polícia Militar. A segunda é o denominado Poder de Polícia que é a discricionariedade que tem o Estado de “[...] limitar, condicionar o exercício dos direitos individuais, a liberdade, a propriedade, por exemplo, tendo como objetivo a instauração do bem-estar coletivo, do interesse público [...]” (PIETRO, 2017, p. 158). Já a terceira norma que rege a abordagem policial é a busca pessoal, que tem seus casos autorizados no art. 244 do Código de Processo Penal (CPP).

Com essas normas percebe-se que o ato de abordagem por um policial é o exato cumprimento dos deveres a eles incumbidos, resguardados por determinações Constitucionais e legais.

Para que todos os princípios e normas acerca da abordagem policial sejam colocados em prática, e que a abordagem alcance o seu fim desejado (proteção da segurança pública) tem-se a necessidade de um intenso treinamento. Ainda, com o intuito de eficácia do trabalho pós abordagem segue a importância da atividade policial ser permanentemente reciclada e modernizada com a metodologia operacional e legal para a utilidade da força, incluindo aí a primeira atitude de ação a ser tomada.

Uma abordagem adequada garante uma atuação policial mais eficaz, com maiores chances de combate ao crime, pois através dela é possível encontrar drogas,

armas, foragidos, bem como a lisura do futuro processo penal. Uma abordagem cercada de abusos dá margem para nulidades processuais.

O que se prioriza nas capacitações dos policiais é a não ocorrência de erros e por consequência preservar terceiros, tanto de lesões quanto de consequências fatais, em uma abordagem policial e ainda proporcionar o prosseguimento do processo, já que uma invalidade na abordagem pode refletir no tramite processual.

Ao final, conclui-se que quanto melhor a capacitação do policial militar, mais seguro estará na tomada de decisões no desenvolver da sua atividade e ainda terá a certeza que está desenvolvendo suas atribuições de acordo com a legalidade, não prejudicando os atos posteriores relacionados ao processo.

Para o desenvolvimento deste trabalho foi utilizado o estudo bibliográfico como método de pesquisa científica. Como base, foi aplicado os conceitos explicitados em doutrinas estudadas e aqui citadas. Bem como informações expostas em sites e periódicos no meio de comunicação internet que tiveram suas procedências verificadas. Assim, fazendo uso do tipo de pesquisa expositiva e explicativa, e apreciado todos os conceitos e informações obtidos, será demonstrado pontos de visão para formação, manutenção, consequência e importância de uma abordagem ética e legal.

Para a seleção dos autores aqui utilizados, foi usado o critério de análise de correntes doutrinárias, expondo assim os inclusos na corrente majoritária. Tem-se como exemplo o doutrinador jurídico Hely Lopes Meirelles, considerado por muitos como o jurista imortal dada a sua relevância e competência em exposição dos termos, com uma visão prática e crítica.

Além de doutrinas, foi utilizado também a legislação atual empregada tendo em vista a relação direta com a conduta de abordagem. Para a consideração de tal conduta como legal e ética é necessário a explanação de o que é legalidade e ética, em quais casos a lei permite que seja realizada, e as possíveis consequência de uma prática não assegurada pela lei.

Também foi empregado neste trabalho as orientações existentes no livro denominado POP (Procedimento Operacional Padrão) criando pela Polícia Militar do Estado de Goiás, onde contém instruções de como o policial militar deve agir em determinadas condutas, dentre elas a abordagem.

Com a mesma importância, entre os meses de janeiro e maio, foram realizadas pesquisas na ferramenta de comunicação denominada "internet". Após a

leitura e análise de artigos de opiniões, artigos científicos e textos jurídicos foram selecionados os relacionados com o problema e objetivos deste trabalho, os quase possuíam as seguintes palavras chaves: abordagem policial, legalidade, ética, busca pessoal, treinamento, provas ilegais.

Destes, depois de uma verificação de veracidade e procedência, foram selecionados os que comungavam a ideia de necessidade de treinamento dos agentes executores da abordagem, em especial o policial militar, para que assim houvesse a prática de uma conduta ética e legal. Por sua vez, foram excluídos os textos que defendiam a ideia de que toda busca pessoal é considerada ilegal pois violam os direitos individuais, não devendo haver a ponderação dos direitos coletivos e pessoais.

### **3 RESULTADO E DISCUSSÃO**

A atividade de um policial ou de um agente de segurança em averiguarem o indivíduo, desde que este esteja em fundada suspeita de atividade criminosa, caracteriza a busca pessoal, igualmente chamada de “abordagem policial”, “baculejo”, “geral” ou mesmo “dura”.

Nesse sentido traz REIS (2016, p. 395) o momento em que deve haver a busca pessoal, vejamos:

Realiza -se busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos relacionados com infração penal (art. 240, § 2º, do CPP). A diligência pode abranger, conforme o caso, a revista do corpo da pessoa, de suas vestes, de bolsas, de pastas ou de veículos. (REIS, 2016, p. 395)

Nessa linha de entendimento está nosso Superior Tribunal de Justiça, conforme jurisprudência que segue:

“Havendo fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, como no caso, a busca em veículo, a qual é equiparada à busca pessoal, independerá da existência de mandado judicial para a sua realização” (STJ — HC 216.437/DF — 6ª Turma — Rel. Min. Sebastião Reis Júnior — julgado em 20.09.2012 — DJe 08.03.2013).

Assim, o ato praticado pelo agente de segurança, aqui, em específico, o policial militar, é necessário para a promoção da segurança da coletividade, haja vista a existência da fundada suspeita sobre o abordado. Ocorre que, ao colocar em prática esse método preventivo de proteção, outros direitos dos indivíduos são atingidos, como por exemplo o direito a dignidade da pessoa humana, classificado constitucionalmente como princípio fundamental.

Neste ponto, evidencia-se a importância do treinamento do agente ativo da conduta. Saber o momento correto de entrar em ação para garantir a segurança da coletividade faz a diferença para que se alcance um trabalho bem feito. Somente com o treinamento constante os direitos individuais e coletivos podem ser respeitados.

Como em toda ação humana, não sendo diferente na ação policial, há uma fundamentação legal, a abordagem policial está resguardada no art. 244 do CPP (BRASIL, Código de Processo Penal, 1941), segue:

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar. (BRASIL, Código de Processo Penal, 1941)

O mencionado artigo está disposto no capítulo das provas no Código de Processo Penal, assim, a inexistência de fundada suspeita, que aqui funciona como justificativa, pode levar a nulidade do ato praticado e conseqüentemente a nulidade da prova adquirida, prejudicando o deslinde do processo penal no caso concreto. Destarte, a fundada suspeita, que motiva a abordagem policial deve ser sempre orientada pelo princípio da legalidade, e nunca por parâmetros subjetivos

Para que não haja ilegalidades na abordagem pessoal, os agentes de segurança pública, em específico os policiais militares do Estado de Goiás, seguem o livro denominado POP (Procedimento Operacional Padrão) (2014, p. 221), no qual contém instruções a serem seguidas. No processo de número 203.6, denominado busca pessoal tem-se as seqüências de ações corretas a serem seguidas, são elas:

1. Posicionar o abordado na forma prescrita no POP 203.05;
2. Confirmar visualmente o posicionamento correto do policial responsável pela segurança;
3. Coldrear a arma, travar o coldre, aproximar do abordado e realizar a busca pessoal (Ações corretivas nº 1 a 3);

4. Segurar firmemente, durante toda busca pessoal, os dedos centrais entrelaçados do abordado, de forma que o polegar do policial esteja voltado para baixo (Ação corretiva nº 4 e foto 1);
5. Posicionar lateralmente, de forma que o lado da arma sempre esteja o mais distante do abordado, somente trocando as mãos que seguram as mãos do revistado para revistá-lo;
6. Iniciar a busca pessoal pelo lado direito, deslizando a mão sobre o abordado visando localizar objetos (Ações corretivas nº 5 a 10, possibilidade de erro nº 1 e esclarecimento item 1);
7. Solicitar, o comandante, a documentação pessoal;
8. Recolher a documentação e entregar ao comandante para que possa conferir as informações (Ação corretiva nº 11 e foto 3 a 5);
9. Entregar, o comandante, a documentação ao policial militar responsável pela busca pessoal, para realizar as consultas junto ao COPOM (Ação corretiva nº 12 e foto 6);
10. Registrar o atendimento policial militar (Ação corretiva nº 12 e esclarecimentos itens 2 e 3);
11. Entregar a documentação ao comandante, o policial militar responsável pela busca pessoal, quando nada constatado (Ações corretivas nº 12 e 13);
12. Devolver a documentação, explicar a finalidade da abordagem e colocar-se à disposição;
13. Aguardar o retorno da(s) atividade(s) do(s) abordado(s) para o reinício do patrulhamento.

Com o treinamento dos agentes ativos da abordagem, no mesmo livro citado no parágrafo anterior consegue-se chegar aos resultados esperados, ou seja, que os direitos e a integridade física dos envolvidos na abordagem sejam resguardados, que averiguada a situação de flagrante delito, o indivíduo abordado seja algemado e preso, que encontrado objeto ilegal, este seja detectado e apreendido, que o abordado seja identificado e seus antecedentes criminais examinados, bem como seus documentos conferidos à veracidade, e por final, que abordados foragidos da justiça sejam presos.

Assim o funcionamento acertado e eficaz das organizações de segurança que praticam a abordagem é consequência direta da capacitação profissional dos seus agentes. O exercício da lei não pode estar fundado em práticas ilegais, arbitrárias, ou mesmo desumanas por parte dos policiais. Se assim, erroneamente é feito, há por consequência, a destruição da confiança e do apoio da população o que contribuirá para atrapalhar a própria autoridade das corporações.

Nessa mencionada capacitação o trabalho da ética profissional se faz necessária, principalmente da Polícia militar, cujo compromisso com a população é um elemento primordial. É essa ética que conduz o compromisso do profissional em respeitar os demais com quem se relacionam e para com os quais se relacionam.

Como a definição da atividade a ser desenvolvida pela polícia militar, de acordo com a Constituição Federal em seu artigo 144 “[...] Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública [...]” (BRASIL, Constituição Federal, 1988), assim a atividade de abordagem, ou seja, contato direto com o cidadão é exercido com maior frequência pelos policiais militares, que assim devem fazer de forma ética e legal.

Para isso, na abordagem é necessário ainda que a força utilizada se faça proporcional a necessidade da ocasião. Entretanto essa atividade deve ser feita de maneira moderada e legítima. Por tanto o agente ativo deve colocar em prática os seguintes princípios: legalidade, ética, necessidade (fundada suspeita) e proporcionalidade. Estando assim atuando de forma preventiva a violência.

Ao se falar em necessidade, é prudente que o praticante da abordagem realize o uso da força em cada situação, que lhe caberá julgar e classificar o que é condizente com o momento ou não no instante em que origina a ocorrência.

Mais uma vez, vem à tona a comprovação da extrema necessidade de qualificações dos profissionais que desempenha esta atividade de abordagem. Instruir-se das técnicas necessárias é de essencial importância para que estes agentes de segurança desempenhem suas atribuições com um trato mais adequado com a população em um geral, sendo óbvio que a credibilidade para solicitar a prudência do abordado apenas será alcançada com a estrita observância Constitucional e legal.

Na formação e atualização de cada agente praticante da abordagem deve haver uma uniformização dos procedimentos a serem usados para cada situação, para que não exista violência e excessos caracterizadores do abuso de poder. O agente que erroneamente fizer sua atividade, por determinação legal será responsabilizado, administrativamente e judicialmente, arcando com as consequências e possíveis sanções legais. Entretanto, não será ele e nem o indivíduo os maiores prejudicados, e sim a instituição a qual pertence, que a cada situação praticada de forma errada perderá uma porcentagem da sua credibilidade.

Para que isso não ocorra, existe outro ponto legal que traz a legitimidade necessária para que o uso da força seja proporcional à resistência. O CPP (BRASIL, Código de Processo Penal, 1941) em seus arts. 284 e 292 traz as seguintes redações:

Art. 284. Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso.

Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas. (BRASIL, Código de Processo Penal, 1941)

Uma abordagem com o uso da força, deve ser cautelosamente realizada e analisada. Toda força empregada deve ser proporcionalmente ligada resistência oferecida. O direito individual deverá sofrer assim a ponderação com o direito coletivo de segurança.

Nestes mesmo termos segue o CPPM (BRASIL, Código de Processo Penal Militar, 1969) que traz no art. 234 a regulamentação do uso da força, segue:

Art. 234. O emprego de fôrça só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas. (BRASIL, Código de Processo Penal Militar, 1969)

Assim, para que o agente ativo da abordagem saiba a atitude correta a ser tomada em cada situação, incluindo aqui o nível de força a ser empregado, o treinamento e atualização frequente se fazem necessários para que erros sejam evitados, como a violação direitos alheios e abuso de autoridade.

Esse treinamento deve abranger elementos ligados a todos os fatos que ocorrem no dia a dia do agente policial, situações que se assemelham a realidade servindo como exemplo do trabalho operacional ostensivo, o que conseqüentemente ajudaria a tomada de decisão quando existe tal necessidade em intervir ou não, lembrando que essa ligação de informações culturais e técnicas deve ser feita em questões de segundos para a produção de um bom resultado.

Diante do exposto, é possível responder aos questionamentos apresentados no início deste trabalho, tendo em vista que um bom treinamento dos agentes ativos da abordagem é importante pelo fato da abordagem refletir em direitos individuais e coletivos, prevenir e reprimir práticas delituosas sempre de forma ética e legal não provocando violações a outros direitos.

Ao mesmo tempo, uma abordagem feita em consonância com os ditames legais, com o uso correto da força para cada situação reflete uma impressão de

respeito à instituição Polícia Militar para com a sociedade. Concluindo também que se o contrário foi feito, aspectos negativos vão surgir, desperdício de forças e tempos empregados, descredibilidade institucional, violação de direitos fundamentais, prejudicando inclusive o deslinde processual haja vista a possibilidade de nulidade de provas decorrente da abordagem e utilização da teoria dos frutos da árvore envenenada.

É importante destacar que a consequência de um bom treinamento é notada na redução de confronto “polícia x população” e na manutenção da credibilidade da instituição. Assim sendo, o treinamento, que é de responsabilidade gerencial da organização, deve ser tratado com atenção e cuidado continuamente.

Para a polícia militar a abordagem policial praticada de forma ética e legal é de fundamental importância para a já mencionada credibilidade institucional. Como esta polícia é praticante de atividades operacionais e ostensivas está diretamente ligada com o dia a dia da população, tendo suas condutas observadas e julgadas a todo momento. Condutas condizente com a realidade e necessidade, seguidoras das determinações legais, com o uso moderado da força, as quais são resultantes de um excelente treinamento, serão formadoras de opiniões positivas, valorativas e de confiabilidade. Assim, aqui está mais um motivo de importância do treinamento do policial para a prática da abordagem, em específico do policial militar.

Como forma de intensificação da abordagem de maneira correta sugere-se uma intensa capacitação teórica, com enfoque nos direitos a serem respeitados (direitos fundamentais) e nos deveres a serem desempenhados (segurança pública) e posterior prática supervisionada. Sendo isto aplicado de forma contínua e ininterrupta a todos os componentes da corporação, independentemente de patente e tempo de serviço.

#### **4 CONCLUSÃO**

Com todo o exposto, pode-se chegar a uma conclusão de que é de extrema importância um bom treinamento dos agentes ativos da abordagem tendo em vista que todas as suas atitudes, corretas e incorretas, provocam uma impressão na sociedade e influenciam diretamente no deslinde processual.

Ao realizar a abordagem policial (busca pessoal), por sua vez, o policial militar está em contato direto com a sociedade e conseqüentemente sujeitos a seus julgamentos. Com a observância dos princípios constitucionais e legais, realizando-se condutas fundadas em preceitos éticos e legais transmitirão uma imagem de segurança e respeito o que refletirá na imagem da corporação.

Ficou constatado que para isso os agentes executores da abordagem devem adquirir o conhecimento necessário para análise de cada situação e conseqüentemente tomada de decisão. Em que momento agir, quais técnicas poderão ser utilizadas na prática depende da formação em conhecimentos teóricos e práticos de maneira solidificada.

Com o intuito de não sofrerem influências do meio externo e trazerem determinadas atitudes inadequadas ao trabalho profissional o treinamento deverá ser constante na forma de reciclagem profissional. Isso acontecendo será possível a recapitulação de diretrizes vigentes e ainda a aquisição de novas técnicas a serem utilizadas, chegando a um trabalho de excelência.

A importância e necessidade de treinamento constante se justifica também por sua relevância e influência no deslinde processual. Uma abordagem feita de discordância com os dizeres legais será considerada nula e por conseqüência contaminará todos os demais fatos resultantes de si, o que pode levar a uma ineficiência da atividade policial e ainda mais do sistema processual.

Os dizeres legais são claros e culminam em determinações de uma abordagem ética e legal. Treinamentos intensivos, obediência às fases, aos princípios, e o respeito às ordens no decorrer de uma ação, levarão a uma atuação eficiente e eficaz, e conseqüentemente transmitirão para a sociedade uma real segurança, para a instituição a qual pertence a capacidade de um bom trabalho e para o a parte de controle social uma diminuição nos atos ilícitos.

Formação de qualidade, manutenção de treinamentos, reciclagem constante resultarão em abordagens condizente com os preceitos éticos e legais. Esse fatores ficam como sugestão para que o trabalho desempenhado pela Polícia Militar do Estado de Goiás possa ser mantido em um patamar de excelência.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo, Paulo, Vicente, **Direito Administrativo Descomplicado**, 19º edição, Rio de Janeiro, Forense, São Paulo, Método, 2011, p.190;

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro **Processo penal** / Norberto Avena. – 9.ª ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

BRASIL. (out de 1941). **Código de Processo Penal**. *DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941*.

BRASIL. (out de 1988). **Constituição Federal**. *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988*

BRASIL. (out de 1969). **Código de Processo Penal Militar**. *Código de Processo Penal Militar*

CRETELLA, Júnior, José. **Curso de Direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

CUNHA, Rogério Sanches. **Processo penal: doutrina e prática**. São Paulo: JusPodivm, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 30. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

<https://www.dicio.com.br/principio/>. Acesso em 10/03/18

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm). Acesso em 19/03/18

<http://www.ssp.go.gov.br/ouvidoria/relatorios-e-estatisticas.html>. Acesso em 15/04/18

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**: volume único. 4. Ed. Re., ampl, e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes, **Direito Administrativo Brasileiro**, 35º edição, Malheiros, 2009, p. 89.

Reis, Alexandre Cebrian Araújo, **Direito processual penal esquematizado®** / Alexandre Cebrian Araújo Reis, Victor Eduardo Rios Gonçalves; coordenador Pedro Lenza. – 5. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016. – (Coleção esquematizado®) 1. Processo penal – Legislação – Brasil I. Gonçalves, Victor Eduardo Rios. II. Lenza, Pedro. III. Título. IV. Série. CDU-343.1(81)(094)

TELES, Vanessa. **Busca pessoal e abordagem policial tem previsão legal?** MegaJurídico. Disponível em <<https://www.megajuridico.com/busca-pessoal-e-abordagem-policial/>>. Acesso em: 24/04/18